

MATRÍCULA

48087

FICHA

60040

SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

IMÓVEL - Prédio localizado na Rua São Francisco da Prainha número 43, na freguesia de Santa Rita, e o respectivo terreno, com a forma de um polígono com 4 lados, confrontando-se de Frente: para o logradouro em questão, com medida de 6,50m, pela Lateral Direita: com a casa 41 da mesma rua, e de propriedade da requerente, com medida de 29,15m, e também com a Travessa do Sereno, com medida de 0,99m, pela Lateral Esquerda: com a casa 45 da mesma rua, São Francisco da Prainha, com medida de 30,14m, e de propriedade da requerente, e pelos Fundos: com a Travessa do Sereno, com medida de 6,50m. Área construída de 336,00m². O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rui Silva de Oliveira, digitei. Rio de Janeiro, 03 de abril de 2014.

R.01-DOAÇÃO (Protocolo: 164756)- Certifico que consta da Certidão emitida pela Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência (fundada em 20 de março de 1619, reconhecida de Utilidade Pública Federal - Dec. 48.391 de 23 de junho de 1960. Reconhecida pelo CNSS P/Processo número 221.996/74), datada de 13 de janeiro de 2014, assinada pelo Pe. Nélio Joel Angeli Belotti, a transcrição segundo original retirado do Arquivo Geral da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, o Alvará do Príncipe Regente de 10 de setembro de 1821, livro 62, folha 187, pelo qual Sua Alteza Real, na conformidade de antecedente Mercê feita por Sua Majestade, fez doação do imóvel objeto da matrícula a **VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA**, com sede nesta cidade, na Rua Conde de Bonfim, número 1033, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.544.354/0001-56, livre de foro ou pensão. O registro foi feito em conformidade com a referida Certidão, acompanhada das Certidões dos 1º e 4º Serviços Registrais de Imóveis da Comarca da Capital/RJ e de demais documentos comprobatórios, que ficam neste Serviço arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rui Silva de Oliveira, digitei. Rio de Janeiro, 03 de abril de 2014.

AV.02-INSCRIÇÃO PREDIAL (Protocolo: 182841) - Certifico que, o imóvel objeto da matrícula se acha inscrito na Secretaria Municipal de Fazenda/RJ sob o número 0.149.029-1 - C.L. 0.8113-3. A averbação foi feita a requerimento datado de 13 de junho de 2016, instruído com a cópia da Guia do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU exercício 2016, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, que ficam neste Serviço arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Carolinne Assis Gonçalves, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 27 de junho de 2016.

R.03-INCORPORAÇÃO (Protocolo: 181690) - Certifico que pelo Instrumento Particular datado de 28 de março de 2016, acompanhado da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de setembro de 2013, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade, em 29 de outubro de 2013, sob o número 201309301659334, foi o imóvel objeto da matrícula de propriedade da **VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.544.354/0001-

Continua no verso...

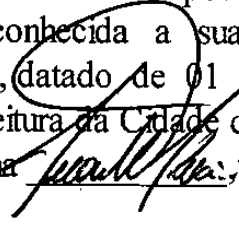
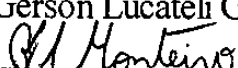
MATRÍCULA


48087

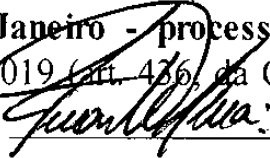
FICHA

60040

VERSO

56, **incorporado ao patrimônio** da ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, com sede nesta cidade, na Rua Conde de Bonfim, número 1033, Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o número 53.221.255/0001-40, pelo valor de R\$55.793.000,00 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e noventa e três mil reais), neste valor incluído outros imóveis. O imposto de transmissão deixou de ser recolhido por decisão proferida no processo número 04/451381/2015, devido ter sido reconhecida a sua não incidência, conforme Certificado Declaratório (1ª via) número 0561/2015, datado de 01 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina , Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2017. 

R.04-PENHORA (Protocolo: 200705) - Certifico que, por determinação da Juíza de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício nº 2088/2019/OF, datado de 12 de setembro de 2019, assinado eletronicamente pela Drª Katia Cristina Nascentes Torres, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$3.662,53 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), na Ação de Execução Fiscal - Cobrança de Tributo - processo nº 0319650-93.2016.8.19.0001, em que são partes: Exequente - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; e Executada - VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA; sem nomeação de depositário do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo nº 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 20 de setembro de 2019 (art. 436, da CNCJG/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lambertini F. Fairbanks , Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.

R.05-PENHORA (Protocolo: 201790) - Certifico que, por determinação da Juíza de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício número 3335/2019/OF, datado de 08 de novembro de 2019, assinado eletronicamente pela Exma. Drª Leticia d'Aiuto de Moraes Ferreira Michelli, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$3.751,63 (três mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos), na ação de execução fiscal - processo número 0319650-93.2016.8.19.0001, em que são partes: Exequente - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; e Executada - VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA; ficando nomeada como depositária do bem, a executada. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 27 de novembro de 2019 (art. 436, da CNCJG/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina , Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2019. 